



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

## TERMO DE REFERÊNCIA

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Urbano

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecer os serviços de: TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q., MICRODRENAGEM, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL, na Estrada Municipal Leonel Rodrigues do Nascimento, Vila Tabai, município Tabai/RS (TRECHO 2),

#### 1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Secretaria de Obras é responsável por planejar, projetar, implantar e manter a pavimentação, o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário das vias urbanas do Município de Tabai/RS.

Tendo em vista a implantação de pavimentação asfáltica de vias urbanas, faz-se necessária a realização da presente licitação para contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação asfáltica.

A pavimentação asfáltica de ruas é fundamental para proporcionar segurança e conforto aos motoristas, pedestres e ciclistas visando organizar a circulação nas vias públicas além de preservar as vias de tráfego e melhorar a infraestrutura urbana.

A Rua Leonel Rodrigues do Nascimento, como objeto desta contratação encontra-se atualmente sem pavimentação, em leito natural, o que dificulta o tráfego por possuir buracos na via.

A execução da pavimentação asfáltica da referida rua é motivada por diversas necessidades e demandas rodoviárias do local devido ao grande fluxo de veículos pesados que trafegam por ela, movimentando o comércio rural da região.

Nesta área estão instaladas empresas de transportes, armazenamento e comércio. Dentre as melhorias agregadas pela pavimentação asfáltica, pode ser citada a melhoria da mobilidade urbana, proporcionando melhor trafegabilidade para os usuários locais, durabilidade e resistência, diminuindo a necessidade de manutenção do pavimento. A necessidade da contratação visa atender a demanda da Secretaria de Obras, que é responsável pela manutenção, reparos e construção de vias.

#### 1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

### 2. PRAZO DE CONTRATO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de início emitida pelo Setor de Engenharia, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tabai/RS por meio da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, vêm justificar a presente licitação, que objetiva regular a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da Estrada Leonel Rodrigues do Nascimento, em sentido a Vila Tabai.

A Estrada Leonel Rodrigues do Nascimento enfrenta sérios problemas estruturais, incluindo buracos, falhas no sistema de drenagem e sinalização inadequada. Essas condições comprometem a fluidez do tráfego e representam um risco à segurança de motoristas e pedestres.

Os buracos danificam os veículos que trafegam além de eventualmente causarem acidentes. A falta de um sistema de drenagem eficiente contribui para alagamentos em períodos de chuva, dificultando a mobilidade e causando transtornos adicionais. A sinalização inadequada pode levar a confusões e erros de direção, aumentando ainda mais o risco de acidentes. Essas condições comprometem a fluidez do tráfego e representam um risco à segurança de motoristas e pedestres. Dessa forma, considera-se a urgência em realizar as obras necessárias para garantir a condições adequadas de trafegabilidade.

Ressalta-se, que a terceirização dos serviços é necessária, pois a Secretaria de Obras não dispõe de mão de obra, maquinário e ferramentas suficientes para atender à demanda dessa obra. A natureza dos serviços requer conhecimento técnico especializado, o que torna imprescindível a contratação de uma empresa com experiência comprovada na execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização.

### **3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Dentre as possíveis soluções para suprir a presente demanda, existem diversos sistemas de drenagem urbana disponíveis, como sistemas de retenção de água pluvial, bacias naturais, pavimentação específica permeável, tubos de diferentes materiais como concreto, PEAD, PVC, cisternas, aduelas para galerias, bolsões submersos, trincheiras e valas, entre outros. Como o projeto em questão contempla também a pavimentação asfáltica da via, o critério de escolha da drenagem foi a de um sistema de valas, com finalidade de fazer um sistema de drenagem pluvial para o escoamento de águas proveniente das chuvas.

As valas que deverão ser abertas preferencialmente no sentido de jusante para a montante e executadas em caixão (talude vertical), a partir dos pontos de lançamento ou de pontos onde seja viável o seu esgotamento por gravidade, caso ocorra presença de água durante a escavação. A Executante dos serviços, para garantir as condições de segurança para todos e o trânsito geral, o trecho deverá ser sinalizado e protegido contra os riscos de acidentes.

Para a execução de pavimentação, o mercado dispõe de vários tipos, como a pavimentação com concreto asfáltico, asfalto borracha, piso intertravado (lajotas e/ou pavers). A escolha pela pavimentação com concreto asfáltico deu-se, principalmente, em razão das vantagens do asfalto em relação ao piso intertravado de concreto, sendo algumas delas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

- **Tempo de execução:** o asfalto tem prazo de execução inferior ao pavimento intertravado de concreto, sendo que o segundo, inclusive, exige um maior número de mão de obra para a realização do serviço e manutenção;

- **Segurança:** a pavimentação asfáltica é uma solução segura para as vias, por ter uma superfície antiderrapante, oferece mais aderência aos pneus, reduzindo as chances de acidentes por derrapagens e de manutenção dos veículos. Além disso, o asfalto é um aliado para quem transita à noite, pois a sinalização viária reflete a luz, auxiliando na visibilidade dos transeuntes;

- **Durabilidade:** uma das grandes características da pavimentação asfáltica é a sua alta durabilidade e resistência. Isso significa que as rodovias pavimentadas com asfalto têm uma vida mais longa do que os outros tipos de pavimentação utilizadas no mercado. Essa vantagem é importante especialmente em vias que recebem tráfego intenso de veículos pesados, pois as camadas de asfalto conseguem suportar cargas maiores sem sofrer problemas estruturais com facilidade, diferente do piso intertravado;

- **Manutenção:** as manutenções de vias pavimentadas com asfalto são mais simples e rápidas, as quais não exigem grande quantidade de funcionários para execução. Por exemplo, os buracos e as fissuras que surgem ao decorrer do uso e do tempo podem ser facilmente reparados, sem a necessidade de refazer todas as camadas da pavimentação. Isso ajuda diretamente na redução de custos de manutenção. Por ter uma alta durabilidade ao comparar com outros tipos de pavimentação, o asfalto exige pouca frequência de reparos;

- Existência de fornecedores de asfalto na região (usinas) reduzindo o valor do produto e transporte.

Dessa forma, verifica-se apenas uma única opção viável, que seria a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço. Isto é, o quadro de servidores com qualificação técnica desta Secretaria se encontra reduzido e há de se considerar a ausência de mão de obra qualificada para o aludido serviço. Ademais, esta Secretaria não dispõe dos maquinários específicos necessários para a execução adequada do serviço.

A pavimentação será precedida pela execução de obras de infraestrutura de drenagem, essencial para garantir o correto escoamento das águas pluviais, prevenindo transtornos aos motoristas e moradores, contribuindo para a maior durabilidade do pavimento. A principal justificativa para a pavimentação dessas vias é a melhoria da mobilidade urbana, tanto para veículos quanto para pedestres, além da prevenção de alagamentos nas vias, que impactam diretamente na qualidade de vida da população. A contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária é fundamental para garantir a qualidade e a segurança das intervenções, além de assegurar que todas as normas técnicas e regulamentações vigentes sejam atendidas. Abaixo, detalham-se os principais pontos técnicos que justificam a contratação:

### **Necessidade de Serviços Específicos:**

- **Pavimentação Asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente:** A pavimentação de vias é essencial para proporcionar uma infraestrutura de transporte adequada, que permita segurança e fluidez no tráfego. Vias mal pavimentadas causam danos aos veículos, aumentam o consumo de combustível e reduzem a segurança dos motoristas e pedestres.

- **Drenagem Pluvial:** A drenagem eficiente é crucial para evitar alagamentos e problemas relacionados ao acúmulo de água nas vias, como o aumento do risco de acidentes e o agravamento de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Taboá/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

problemas estruturais nas ruas. A drenagem pluvial adequada previne danos à infraestrutura e ao meio ambiente.

- **Sinalização Viária:** A sinalização correta das vias é necessária para garantir a segurança do tráfego, tanto para motoristas quanto para pedestres. A instalação de placas e demarcações adequadas contribuem para a organização do trânsito e a redução de acidentes.

### **Complexidade Técnica dos Serviços:**

- A execução desses serviços exige conhecimento técnico especializado e o uso de equipamentos adequados. A pavimentação asfáltica, por exemplo, deve ser feita com o controle rigoroso de qualidade dos materiais, como o asfalto e as camadas de base, e a drenagem requer a adequada análise do terreno para garantir o escoamento eficiente da água.

- A sinalização viária deve seguir padrões rigorosos de visibilidade, durabilidade e acessibilidade, conforme especificações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e outras normativas. Somente uma empresa especializada possui os recursos e a experiência necessários para garantir a execução desses serviços de forma adequada.

### **Responsabilidade Técnica e Garantias:**

- A contratação de uma empresa especializada assegura que a execução dos serviços será responsável e técnica, cumprindo todas as exigências normativas e garantindo a qualidade e a durabilidade das obras.

- Além disso, a empresa contratada oferecerá garantias para os serviços executados, o que diminui riscos e assegura a continuidade da infraestrutura sem custos adicionais para o poder público.

- Do ponto de vista econômico, a contratação de uma empresa especializada oferece benefícios diretos e indiretos, que justificam o investimento na execução dos serviços. A seguir, são apresentados os principais pontos econômicos que fundamentam essa contratação.

### **Redução de Custos a Longo Prazo:**

- A realização de obras de pavimentação, drenagem e sinalização adequadas garante a durabilidade e resistência das vias, evitando a necessidade de manutenções constantes e custos adicionais com reparos recorrentes. A execução correta e de qualidade reduz os custos de manutenção a médio e longo prazo.

- A melhoria das vias públicas contribui para a valorização imobiliária das áreas atendidas, o que pode gerar um aumento na arrecadação de impostos municipais (como o IPTU) devido à valorização dos imóveis e da infraestrutura nas regiões beneficiadas.

- A melhoria da drenagem, ao reduzir o risco de alagamentos, contribui para a preservação de vias e a continuidade da mobilidade, minimizando perdas econômicas causadas por interrupções no tráfego.

- A contratação de uma empresa especializada proporciona um bom custo benefício, pois garante que os serviços sejam realizados com eficiência, sem a necessidade de recorrer a novos contratos ou recontração de serviços para correção de problemas que surgiriam caso a obra fosse realizada de forma inadequada.

- A empresa especializada tem experiência e infraestrutura necessárias para entregar o projeto dentro do prazo e com a qualidade garantida, evitando custos imprevistos e atrasos que possam impactar negativamente o orçamento do projeto. Sendo assim, por razões técnicas e econômicas, a contratação de empresa especializada é a opção mais assertiva.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Taboá/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

### **3.3. LOCAL DA OBRA**

Estrada Leonel Rodrigues do Nascimento, em sentido a Vila Taboá.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O serviço de pavimentação com asfalto CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, tem natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, a fim de executar serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação, de normas e melhorias gerais as estruturas gerais municipais.

**4.2.** A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência e Edital.

**4.3.** O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no memorial descritivo.

**4.4.** Tanto no memorial descritivo, como no cronograma físico-financeiro foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**4.5.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, a), art. 17, § 2º, art. 28, inciso II e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.6.** Os licitantes deverão demonstrar, por meio de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o atendimento das exigências contidas no edital, no que se refere a contratações com outros órgãos públicos ou empresas privadas, no serviço de maior relevância, que no caso é o de pavimentação com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

**4.7.** Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### **4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.8.1.** São obrigações da Contratante:

**a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

**b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 4.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto.

### 4.10. SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

### 4.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.11.1. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.

### 4.12. VISTORIAS

( ) Não      ( X ) Sim      ( ) Opcional      ( ) Obrigatória.

#### Da Vistoria

a) Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

b) Quando da visita ao local dos serviços, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (51) – 99551–8868.

c) Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

d) Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO

### Modelo de gestão do contrato

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante, da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização.

**5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 6. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

**6.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no prazo definido, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.2.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

**6.3.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**6.4.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.5.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.7.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

**6.8.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

**6.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.11.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.12.** O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ ESCOLHIDO ENTRE OS NOMEADOS NA PORTARIA Nº 88/2025.

6.12.1. O FISCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ O ENGENHEIRO CIVIL ÉDER JOSUÉ KUSSLER, inscrito no CREA-RS sob nº RS163082.

### **6.13. NULIDADE DE CONTRATOS**

**6.13.1.** Conforme a Lei 14.133, art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

- 7.1.** Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma do Setor de Finanças, nos termos do cronograma físico financeiro da obra, mediante emissão do Boletim de Medição – BM, devidamente aprovado pelo Servidor indicado para a fiscalização do contrato, e após aprovação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, através de depósito bancário em conta corrente ou poupança, em nome do Licitante, conforme cronograma físico/financeiro, após laudo de vistoria emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Tabai ;
- 7.2.** O primeiro pagamento somente será realizado pela Contratante, após apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou Registro de Responsabilidade Técnica CAU/RS;
- 7.3.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 980/2009, e do ISSQN;
- 7.4.** No caso de inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 7.5.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- 7.6.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 7.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.8.** A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverão ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.10.** A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas dotações orçamentárias próprias vinculadas à Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento.
- 7.11.** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de pagamento pela Contratada de todos os tributos incidentes sobre o objeto e comprovação de regularidade fiscal de obra por parte da Contratada, através da apresentação da certidão de regularidade fiscal de obra (CND) ou outro meio legalmente idôneo.
- 7.12.** O Município reterá 10 % (dez por cento) do valor contratado na última parcela, até que seja fornecida a CND do INSS da referida obra.

### **8. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

- 8.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

**8.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### 9. SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** As sanções serão aplicadas de acordo com a lei 14.133/2021

#### 9.2. PENALIDADES

**9.2.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**9.2.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**9.2.1.2.** Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**9.2.1.4.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**9.2.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**9.2.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**9.2.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**10.1.** O fornecedor será selecionado quando atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no Edital, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, e a avaliação será global.

### 11. ESTIMATIVA DE PREÇO

**11.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Produto	Quant.	Valor total
Pavimento com aplicação de C.B.U.Q.	ÁREA PAV: 9.100,00m <sup>2</sup>	R\$ 2.681.991,61

**11.2.** O **valor estimado** da contratação é de **R\$ 2.681.991,61** (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais, com sessenta e um centavos).

### 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

**12.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**12.1.1.** Órgão: Secretária Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano  
Projeto Atividade: 1.200 – Pavimentação e Micro Drenagem operação de Crédito BRDE  
Categoria econômica: 4.4.90.51.00.00.00 1098 – 941 – Obras e instalações

Tabaí, 03 de junho de 2025.

Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal